



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3436

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Institui a Valorização de Protetores e Cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Itajubá e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Constituem objetivos desta Lei a promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no município de Itajubá, bem como a facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro único de protetores e cuidadores.

**Art. 2º** Fica o Poder Público Municipal instituído da responsabilidade de gerir o cadastro único e a carteirinha municipal de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados.

§ 1º O referido órgão também deverá buscar formas de incentivar e apoiar o trabalho dos protetores e cuidadores, através de dotação orçamentária específica.

§ 2º O referido órgão deverá regulamentar as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei.

**Art. 3º** Os protetores e cuidadores de animais gozarão das seguintes prerrogativas, após cadastramento obrigatório anual:

I – atendimento preferencial, para fins de atendimento emergencial de avaliação clínica dos animais tutelados ou recolhidos, vacinação antirrábica e esterilização gratuita, oferecidos pelos profissionais de órgãos municipais responsáveis por esses procedimentos;

II – acesso facilitado a incentivos e outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público, nos termos do Artigo 2º.

**Art. 4º** Para requerer seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de residência no município de Itajubá atualizado;

II – documento de identificação com foto;

III – carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante na mesma região do tutor ou cuidador, ou por 2 (duas) testemunhas idôneas, que atestem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 5º** São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

**I** – assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

**II** – oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

**III** – fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

**IV** – manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo e revaciná-lo dentro dos prazos, de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário;

**V** – providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessário.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itajubá, 15 de julho de 2021, 202º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo